

**RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 80, 21 de março de 2023**

*Aprova o enquadramento dos corpos de águas superficiais do Córrego Araras, dividido em quatro trechos, CA-01, CA-02, CA-03 e CA-04 (da nascente até o exutório na confluência com o Córrego São Elídio) e seus afluentes.*

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH, no uso de suas atribuições legais, e considerando Deliberação da 40ª Reunião Ordinária do CBH Ivinhema, em 14 de março de 2023 e:

Considerando o enquadramento dos corpos de água um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política Estadual de Recursos Hídricos, que visa estabelecer metas de qualidade para os corpos hídricos, a fim de assegurar os usos preponderantes da água, por meio da gestão dos recursos hídricos de forma participativa e descentralizada;

Considerando a necessidade de compatibilizar o referido instrumento com os usos já estabelecidos e, conforme previsto no Programa nº 9 do Plano Estadual de Recursos Hídricos, haja vista que a Classe 2, designada aos corpos hídricos sem enquadramento, não reflete a realidade e/ou peculiaridades dos corpos hídricos da microbacia, inviabilizando o atendimento aos padrões de qualidade da classe;

Considerando a aprovação da Resolução CNRH nº 91/2008 pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece procedimentos gerais para o enquadramento de corpos d'água superficiais e também subterrâneos em classes, conforme seus aspectos qualitativos legalmente preconizados;

Considerando a Resolução CONAMA nº 357/2005 a nível federal, bem como a Deliberação CECA nº 036/2012 a nível estadual como normativos que estabelecem padrões qualitativos dos corpos hídricos a serem utilizados como referencial legal nos estudos de enquadramento;

Considerando a aprovação do Enquadramento na referida bacia na 40ª Reunião Ordinária do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Aprovar o enquadramento dos corpos de águas superficiais do Córrego Araras, da nascente até sua confluência com o Córrego São Elídio, conforme DELIBERAÇÃO CBH IVINHEMA nº 40, de 14 de março de 2023 (anexo a esta resolução).

Art. 2º - O enquadramento de que trata esta Resolução tem por objetivo assegurar aos corpos de águas superficiais a qualidade compatível com os usos a que forem destinados, reduzir os encargos financeiros de combate à poluição, bem como proteger a saúde, o bem-estar humano e o equilíbrio ecológico aquático.

Art. 3º - Este Enquadramento deverá ser objeto de referência para as ações de gestão dos recursos hídricos e de meio ambiente, outorga de direito de uso de recursos hídricos, licenciamento ambiental e fiscalização para atendimento das metas intermediárias e meta final, estabelecidas conforme anexos nesta Resolução.

Art. 4º - O Imasul juntamente com Prefeitura Municipal de Rio Brillhante, por meio de Secretaria de Meio Ambiente, deverá manter pontos da rede de monitoramento de qualidade de águas superficiais para acompanhamento da efetivação deste enquadramento.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Grande – MS, 21 de março de 2023.

**JAIME ELIAS VERRUCK**

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEMADESC  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

ANEXO I – Deliberação CBH Ivinhema nº 40

**DELIBERAÇÃO CBH IVINHEMA nº 40, 14 de março de 2023**

*Dispõe sobre o Enquadramento do Córrego Araras, dividido em quatro trechos, CA-01, CA-02, CA-03 e CA-04 (da nascente até o exutório na confluência com o Córrego São Elídio) e seus afluentes.*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema – CBH-Ivinhema, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, criado pela Resolução CERH/MS n. 013, de 15 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução CERH/MS n. 034, de 02 de março de 2016, do seu Regimento Interno, e:

Considerando o enquadramento dos corpos de água um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política Estadual de Recursos Hídricos, que visam estabelecer metas de qualidade para os corpos hídricos, a fim de assegurar os usos preponderantes da água, por meio da gestão dos recursos hídricos de forma participativa e descentralizada;

Considerando a necessidade de compatibilizar o referido instrumento com os usos já estabelecidos, conforme previsto no programa n. 9 do Plano Estadual de Recursos Hídricos, haja vista que a Classe 2, designada aos corpos hídricos sem enquadramento, não reflete a realidade e/ou peculiaridades dos corpos hídricos da microbacia, inviabilizando o atendimento aos padrões de qualidade da classe;

Considerando a aprovação da Resolução CNRH n. 91/2008 pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece procedimentos gerais para o enquadramento de corpos d'água superficiais e subterrâneos em classes, conforme seus aspectos qualitativos legalmente preconizados;

Considerando a Resolução CONAMA n. 357/2005 em nível federal, bem como a Deliberação CECA n. 036/2012 em nível estadual como normativos que estabelecem padrões qualitativos dos corpos hídricos a serem utilizados como referencial legal nos estudos de enquadramento;

Considerando a publicação do Decreto n. 14.216, de 17 de junho de 2015, que institui Grupo de Trabalho para acompanhamento dos estudos, para elaboração de propostas de enquadramento de onze Microbacias Hidrográficas do Estado de Mato Grosso do Sul, cuja atuação e participantes foram delineados pelas Resoluções Semade n. 044, de 22 de junho de 2015, Semagro n. 110, de 01 de outubro de 2020 e Semagro n. 130, de 20 de novembro de 2020;

E por fim, considerando que sua implantação deve ser efetuada no âmbito da Microbacia Hidrográfica, sendo sua proposta aprovada pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema (CBH Ivinhema) e encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) para aprovação,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Estabelecer o enquadramento dos corpos de águas superficiais do Córrego Araras, da nascente até sua confluência com o Córrego São Elídio, e de seus afluentes em classes de uso, conforme os Anexos desta Deliberação.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação no CERH/MS.

Rio Brilhante – MS, 14 de março de 2023.

**DANIELE COELHO MARQUES**

Presidente do CBH do Rio Ivinhema

### ANEXO I ENQUADRAMENTO EM CLASSES DOS CÓRREGO ARARAS, DA NASCENTE ATÉ O EXUTÓRIO NA CONFLUÊNCIA COM O CÓRREGO SÃO ELÍDIO, E SEUS AFLUENTES.

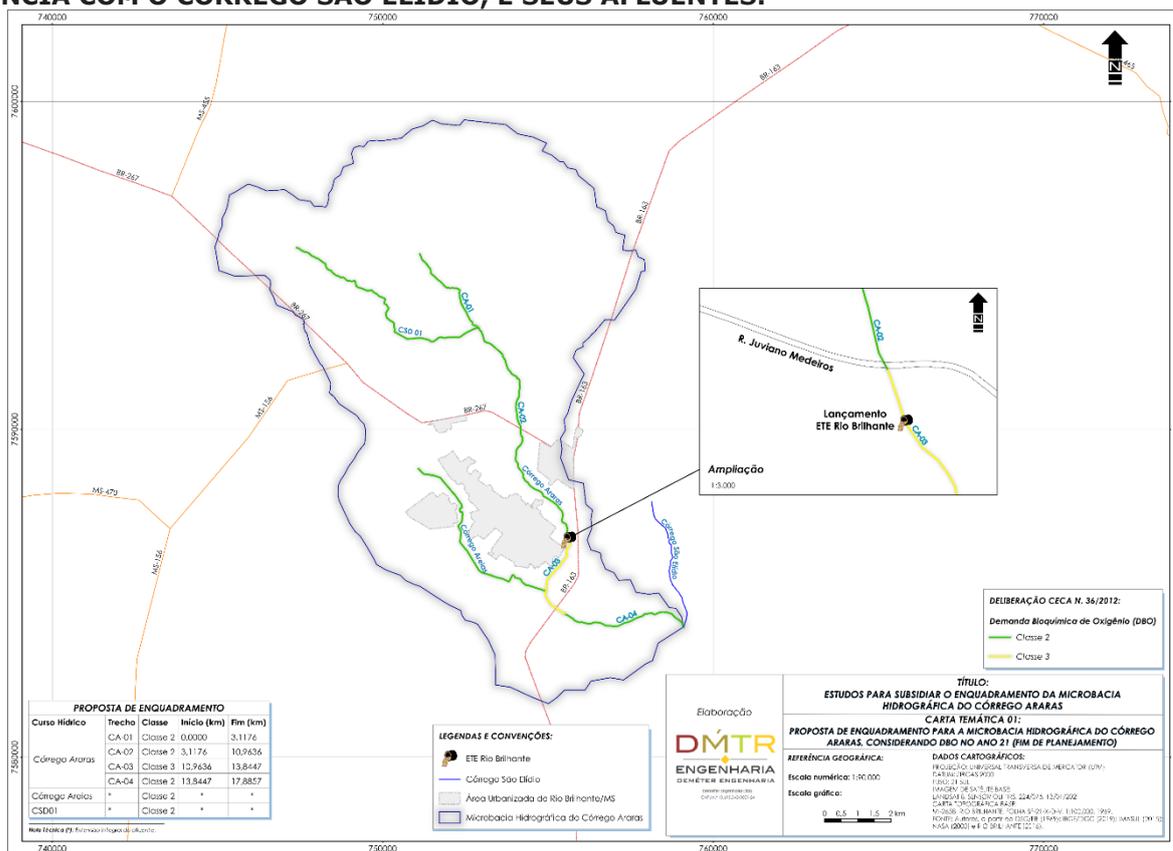


Figura 1 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Córrego Araras, considerando DBO no fim de planejamento (Ano 21).

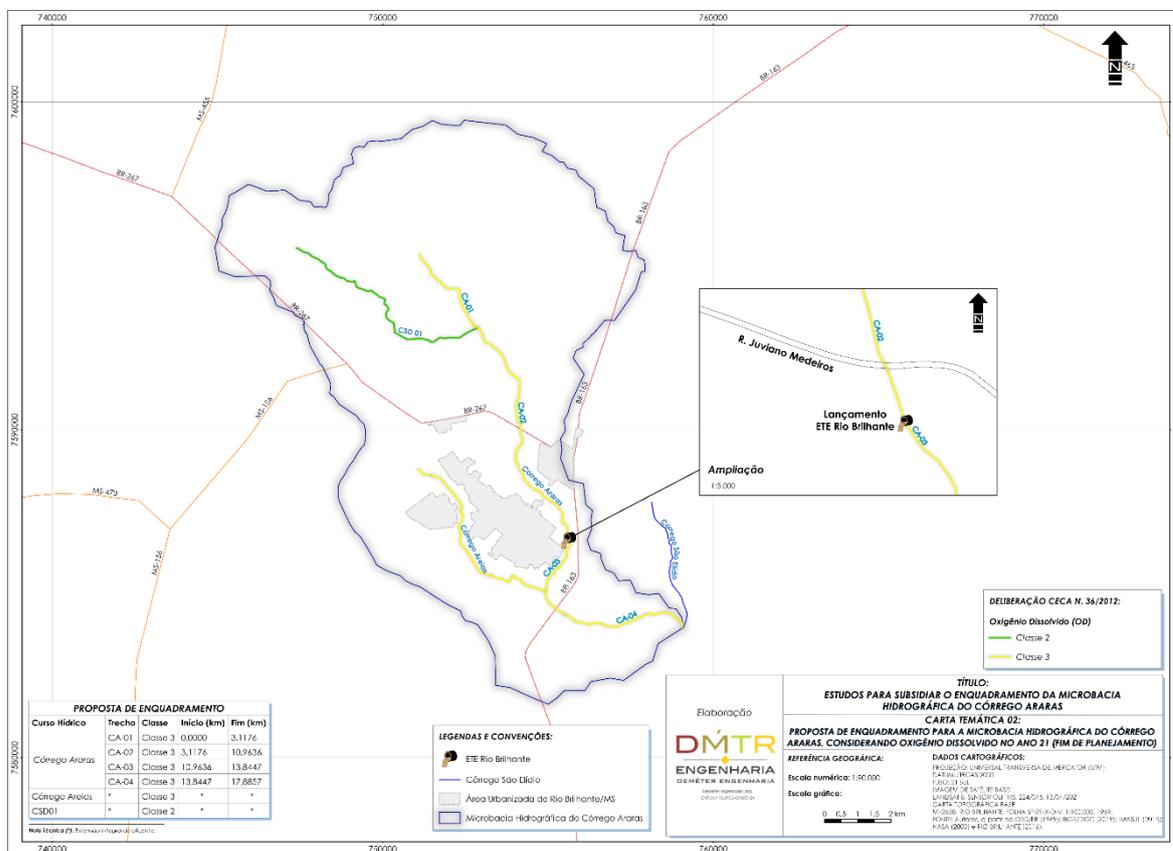


Figura 2 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Córrego Araras, considerando Oxigênio Dissolvido no fim de planejamento (Ano 21).



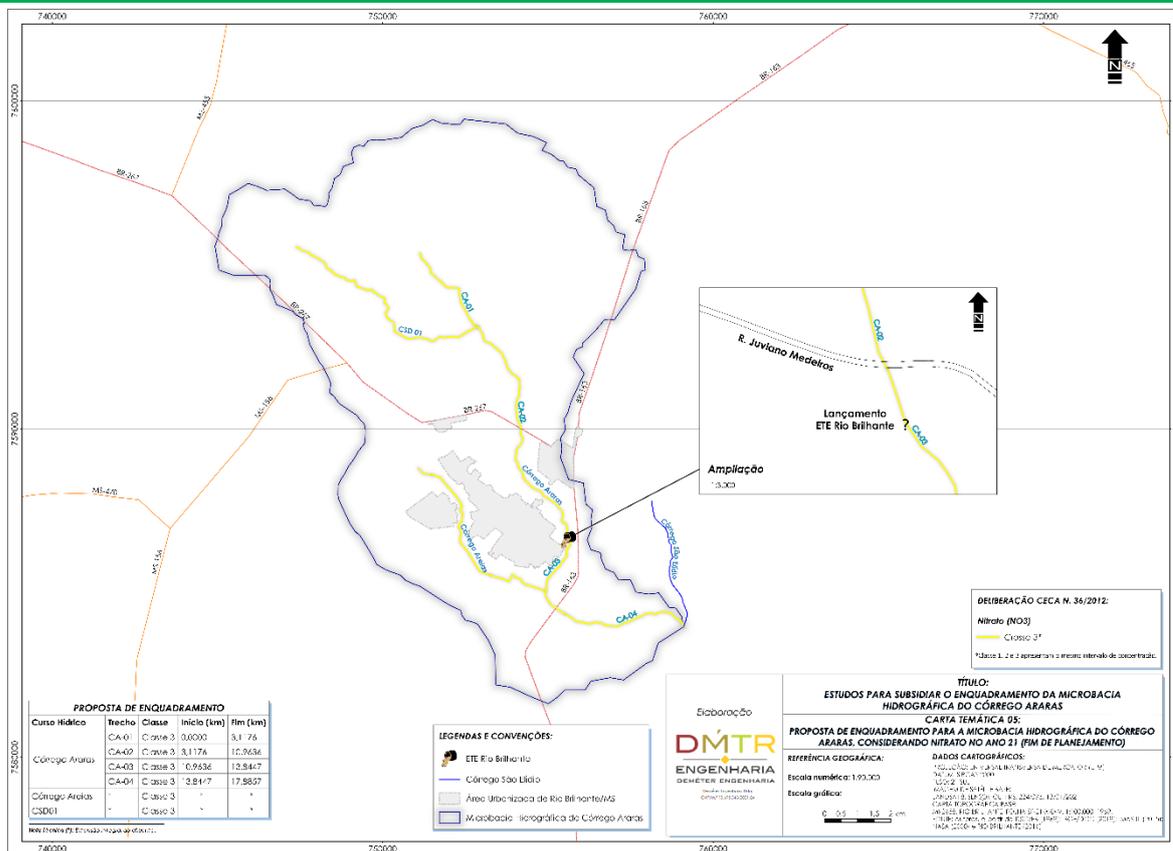


Figura 5 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Córrego Araras, considerando Nitrato no fim de planejamento (Ano 21).

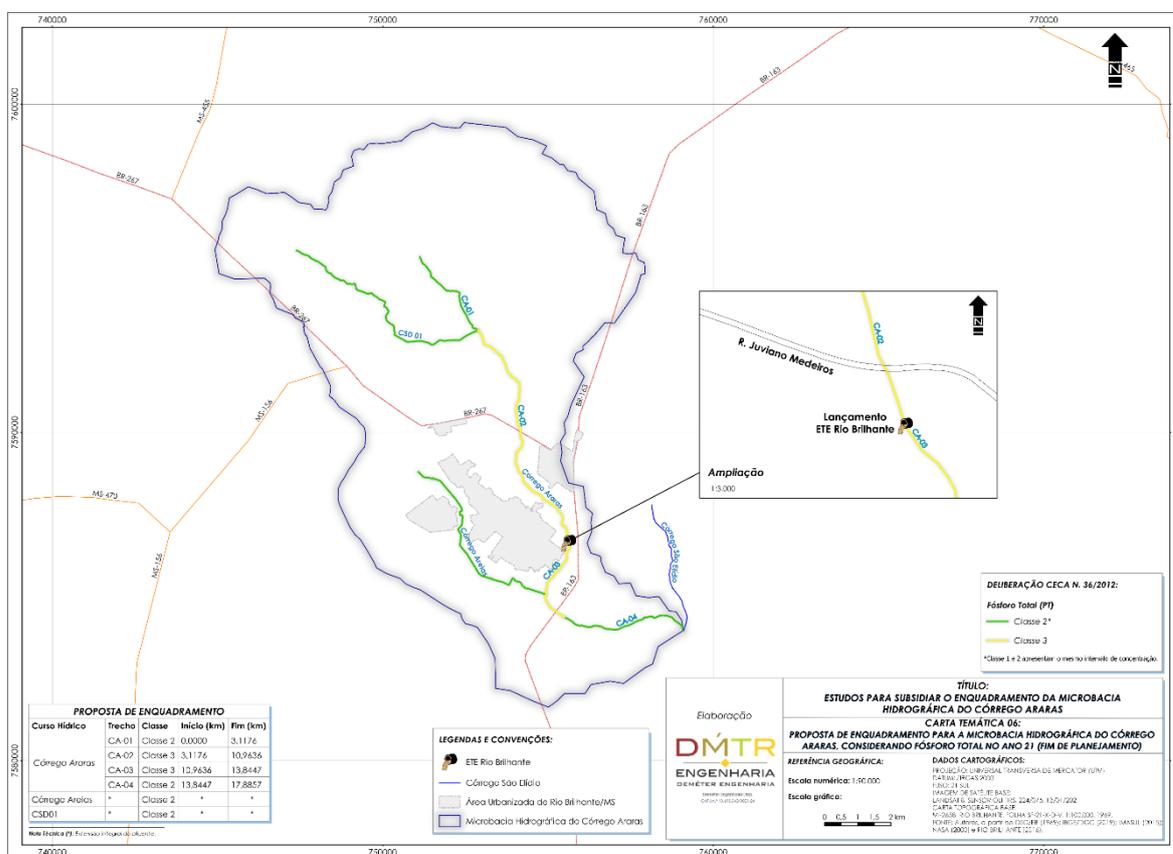


Figura 6 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Córrego Araras, considerando Fósforo Total no fim de planejamento (Ano 21).



## ANEXO II

Quadro 1 - Metas Progressivas e Intermediárias de qualidade para o horizonte de 21 anos de planejamento.

CURSO HÍDRICO	TRECHO		PARÂMETROS CLASSE <sup>(3)</sup>	QUALIDADE ATUAL IMEDIATO (2022-2027)	METAS (PRAZOS)			
					CURTO (2028-2032)	MÉDIO (2033-2037)	LONGO (2038-2043)	
				CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	
Córrego Ara-ras	CA-01	Da nascente até a confluência com o CSD 01	DBO <sub>5,20</sub>	3	3	2	2	2
			OD	4	4	3	3	3
			Nitrogênio Amoniacal <sup>(1)</sup>	2	2	2	2	2
			Nitrito <sup>(2)</sup>	3	3	3	3	3
			Nitrato <sup>(2)</sup>	3	3	3	3	3
			Fósforo Total <sup>(1)</sup>	2	2	2	2	2
			Coliformes Termotolerantes	2	2	2	2	2
	CA-02	Da confluência com o Córrego Sem Denominação 01 até a ponte da Rua Joviano Medeiros (Fuso 21K, E 755.597,6038, N 7.586.701,9792, Datum: Sirgas 2000)	DBO <sub>5,20</sub>	2	2	2	2	2
			OD	3	3	3	3	3
			Nitrogênio Amoniacal <sup>(1)</sup>	2	2	2	2	2
			Nitrito <sup>(2)</sup>	3	3	3	3	3
			Nitrato <sup>(2)</sup>	3	3	3	3	3
			Fósforo Total <sup>(1)</sup>	3	3	3	3	3
			Coliformes Termotolerantes	3	3	3	3	3
	CA-03	Da ponte da Rua Joviano Medeiros (Fuso 21K, E 755.597,6038, N 7.586.701,9792, Datum: Sirgas 2000) até 320 metros a jusante da BR-163 (Fuso 21K, E 755.501,4238, N 7.584.375,0276, Datum: Sirgas 2000)	DBO <sub>5,20</sub>	3	3	3	3	3
			OD	3	3	3	3	3
			Nitrogênio Amoniacal <sup>(1)</sup>	2	2	2	2	2
			Nitrito <sup>(2)</sup>	3	3	3	3	3
			Nitrato <sup>(2)</sup>	3	3	3	3	3
			Fósforo Total <sup>(1)</sup>	4	4	4	4	3
			Coliformes Termotolerantes	4	4	4	4	3
	CA-04	De 320 metros a jusante da BR-163 (Fuso 21K, E 755.501,4238, N 7.584.375,0276, Datum: Sirgas 2000) até o seu exutório na confluência com o Córrego São Elídio	DBO <sub>5,20</sub>	2	2	2	2	2
			OD	3	3	3	3	3
			Nitrogênio Amoniacal <sup>(1)</sup>	2	2	2	2	2
Nitrito <sup>(2)</sup>			3	3	3	3	3	
Nitrato <sup>(2)</sup>			3	3	3	3	3	
Fósforo Total <sup>(1)</sup>			4	4	4	4	3	
Coliformes Termotolerantes			4	4	4	4	3	

CURSO HÍDRICO	TRECHO	PARÂMETROS CLASSE <sup>(3)</sup>	QUALIDADE ATUAL	METAS (PRAZOS)			
			IMEDIATO	CURTO	MÉDIO	LONGO	
			(2022-2027)	(2028-2032)	(2033-2037)	(2038-2043)	
			CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	
Córrego Areias	Da nascente até a sua confluência no Córrego Araras	DBO <sub>5,20</sub>	2	2	2	2	2
		OD	3	3	3	3	3
		Nitrogênio Amoniacoal <sup>(1)</sup>	2	2	2	2	2
		Nitrito <sup>(2)</sup>	3	3	3	3	3
		Nitrato <sup>(2)</sup>	3	3	3	3	3
		Fósforo Total <sup>(1)</sup>	2	2	2	2	2
Córrego Sem Denominação 01	Da nascente até sua confluência com o Córrego Araras	DBO <sub>5,20</sub>	2	2	2	2	2
		OD	2	2	2	2	2
		Nitrogênio Amoniacoal <sup>(1)</sup>	2	2	2	2	2
		Nitrito <sup>(2)</sup>	3	3	3	3	3
		Nitrato <sup>(2)</sup>	3	3	3	3	3
		Fósforo Total <sup>(1)</sup>	2	2	2	2	2
		Coliformes Termotolerantes	2	2	2	2	2

Fonte: Elaborado pelos autores.

Nota: Padrões de qualidade de corpos hídricos definidos de acordo com a Resolução Conama n. 357/2005 (CONAMA, 2005) e Deliberação CECA/MS n. 036/2012 (MATO GROSSO DO SUL, 2012).

<sup>(1)</sup> Classe 1 e 2 apresentam o mesmo intervalo de concentração. <sup>(2)</sup> Classe 1, 2 e 3 apresentam o mesmo intervalo de concentração. <sup>(3)</sup> No Diagnóstico se observou a qualidade atual compatível com Classe 1 em algumas campanhas em determinados parâmetros, objetivando não restringir o desenvolvimento local foi consensuado pelo Grupo de Trabalho a adoção de qualidade mínima como Classe 2.

## Junta Comercial de Mato Grosso do Sul

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2019, firmado com a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO.

**Processo:** 71/200.024/2019

**Partes:**  
 1) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS – JUCEMS  
 CNPJ: 03.979.614/0001-55, em Campo Grande/MS.  
 2) AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO,  
 CNPJ: 03.980.919/0001-87, em Campo Grande/MS.

**Objeto:** Acesso ao Cadastro Estadual de Empresas Mercantis – CEEM através da internet, com a finalidade de pesquisa e consulta a dados cadastrais dos registros mercantis mantidos pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS.

**Valor:** Sem ônus.

**Do Prazo:** 11/03/2023 à 10/03/2024.

**Amparo Legal:** Resoluções/SEFAZ nº 2.052/07 e nº 2.093/07, Decreto Estadual nº 11.261/03 e Lei nº 8.666/93.

**Data da Assinatura:** 08/03/2023.

**Assinam:** NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA - CPF: 257.185.331-72 e DANIEL DE BARBOSA INGOLD – CPF: 055.413.148-01.